



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série	90\$	„ 45\$
A 2.ª série	80\$	„ 45\$
A 3.ª série	80\$	„ 45\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMARIO

Presidência do Conselho:

Rectificação ao decreto n.º 31:596, que autoriza os governadores das colónias de Cabo Verde e S. Tomé e Príncipe, os governadores gerais das colónias de Angola e Moçambique e o governador da colónia de Macau a abrir créditos a fim de ocorrerem a encargos não previstos e a outros insuficientemente dotados nas respectivas tabelas de despesa.

Ministério do Interior:

Decreto n.º 31:633 — Autoriza a 3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a mandar satisfazer várias importâncias que ficaram em dívida no ano económico de 1940 por insuficiência das respectivas dotações orçamentais.

Ministério das Finanças:

Portaria n.º 9:928 — Autoriza a Empresa Nacional de Publicidade, com sede em Lisboa, a emitir 28:000 obrigações ao portador, do valor nominal de 500\$ cada uma.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Portaria n.º 9:929 — Reforça a dotação inscrita no artigo 60.º, capítulo 8.º, do orçamento do Commissariado do Desemprego.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto n.º 31:634 — Abre um crédito a fim de constituir dotações nos capítulos 4.º e 5.º do orçamento do Ministério.

Ministério da Economia:

Decreto-lei n.º 31:635 — Actualiza algumas disposições da legislação de minas.

Decreto-lei n.º 31:636 — Determina que as disposições dos artigos 2.º, 3.º, 5.º e 6.º do decreto-lei n.º 29:725, que promulga várias disposições sobre a indústria mineira em Portugal, sejam aplicáveis não só aos trabalhos de pesquisas e prospecção mineira mas também às instalações de tratamento e transformação dos produtos minerais, acessórios dos trabalhos de mineração.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 252, 1.ª série, de 29 de Outubro último, pelo Ministério das Colónias, Direcção Geral de Fazenda das Colónias, 1.ª Repartição, o decreto n.º 31:596, de termino que se faça a seguinte rectificação:

Na alínea b) do artigo 1.º, onde se lê: «... capítulo 10.º, artigo 248.º, ...», deve ler-se: «... capítulo 10.º, artigo 248.º, n.º 10) ...».

Em 8 de Novembro de 1941. — *António de Oliveira Salazar.*

MINISTÉRIO DO INTERIOR

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 31:633

Com fundamento nas disposições do artigo 3.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É autorizada a 3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a mandar satisfazer em conta da verba para pagamento de despesas de anos económicos findos, inscrita no artigo 193.º, capítulo 7.º, do orçamento do Ministério do Interior para o corrente ano económico as seguintes importâncias, que ficaram em dívida no ano económico de 1940 por insuficiência das respectivas dotações orçamentais:

À Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones, pelo serviço extraordinário resultante da alteração dos horários de diversas estações telegrafo-postais e postos telefónicos, a requisição das autoridades administrativas, nos meses de Julho a Setembro de 1940	8.645\$70
À Companhia dos Telefones, pela diferença de tarifas, relativa ao período de 22 de Fevereiro a 31 de Dezembro de 1940, de cinco extensões telefónicas da Inspecção de Sanidade Marítima de Lisboa, que passaram a ser exteriores.	493\$00

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 12 de Novembro de 1941. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Inspecção do Comércio Bancário

Portaria n.º 9:928

Tendo a Empresa Nacional de Publicidade, sociedade anónima de responsabilidade limitada, com sede em Lisboa, na Avenida da Liberdade, 266, requerido autorização para emitir 28:000 obrigações, ao portador, do valor nominal de 500\$ cada uma, em títulos de 1, 5 e 10 obrigações, vencendo o juro anual de 5 por cento, cativo de impostos para os obrigacionistas, em 1 de Janeiro e 1 de Julho de cada ano, com início em 1 de Ju-

lho de 1942, e amortizáveis ao par, no prazo máximo de trinta anos, por sorteio público realizado em 31 de Dezembro de cada ano, a começar em 1942, efectuando-se o reembolso a partir do dia 2 de Janeiro seguinte, e reservando-se a sociedade o direito de antecipar a amortização total ou parcialmente, em qualquer época, por meio de ampliação dos sorteios ou por compras no mercado;

Cumpridos os preceitos legais exigidos pelo artigo 7.º do regulamento da lei de 3 de Abril de 1896, aprovado por decreto de 27 de Agosto do mesmo ano;

Observado o disposto no decreto n.º 9:602, de 17 de Abril de 1924:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, que a Empresa Nacional de Publicidade, sociedade anónima de responsabilidade limitada, com sede em Lisboa, na Avenida da Liberdade, 266, seja autorizada a emitir 28:000 obrigações ao portador, do valor nominal de 500\$ cada uma, à taxa de 5 por cento ao ano, cativa de impostos, em títulos de 1, 5 e 10 obrigações, amortizáveis no prazo máximo de trinta anos pelo seu valor nominal e por sorteio público.

O vencimento dos juros verifica-se em 1 de Janeiro e 1 de Julho de cada ano, com início em 1 de Julho de 1942, e o sorteio das obrigações em 31 de Dezembro de cada ano, a começar em 1942, efectuando-se o reembolso das obrigações sorteadas a contar de 2 de Janeiro seguinte.

A sociedade reserva-se o direito de antecipar a amortização, total ou parcialmente, em qualquer época, por meio de ampliação dos sorteios ou por compras no mercado.

Esta autorização é concedida nas seguintes condições:

1.ª Que da emissão nenhuma responsabilidade de qualquer natureza ou espécie resultará para o Estado;

2.ª Que a emissão só poderá realizar-se depois de dar entrada na Inspeção do Comércio Bancário o documento comprovativo de ter sido efectuado o competente registo na Conservatória Comercial, como determina o artigo 49.º do Código Comercial Português, e um exemplar do *Diário do Governo* no qual a sociedade tenha feito publicar o respectivo plano de amortização;

3.ª Fica à responsabilidade dos obrigacionistas o pagamento dos impostos devidos, que serão sempre calculados em relação à importância do juro ilíquido e deduzidos no respectivo recibo de pagamento do mesmo juro;

4.ª A autorização concedida é válida por noventa dias, contados da publicação desta portaria no *Diário do Governo*.

Ministério das Finanças, 12 de Novembro de 1941.— Pelo Ministro das Finanças, *Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto*, Sub-Secretário de Estado das Finanças.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Comissariado do Desemprêgo

Portaria n.º 9:929

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, que na dotação inscrita no capítulo 8.º, artigo 61.º «Outros encargos», do orçamento deste Comissariado actualmente em vigor, seja eliminada a quantia de 14.000\$, que irá re-

forçar o artigo 60.º do mesmo capítulo «Vestuário e calçado», destinada ao distrito de Lisboa.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações, 12 de Novembro de 1941.— O Ministro das Obras Públicas e Comunicações, *Duarte Pacheco*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção Geral
da Contabilidade Pública

Decreto n.º 31:634

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Educação Nacional, um crédito especial da quantia de 14.250\$, devendo a mesma importância constituir as seguintes dotações dos capítulos 4.º e 5.º do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios:

Direcção Geral do Ensino Liceal

Artigo 634.º-A — Encargos administrativos:

1) Publicidade e propaganda 4.500\$00

Direcção Geral do Ensino Técnico

Escola Comercial Oliveira Martins

Artigo 721.º — Encargos das instalações:

1) Rendas de casas 9.750\$00
14.250\$00

Art. 2.º São anuladas no actual orçamento do Ministério da Educação Nacional, nos capítulos 4.º e 5.º e nas dotações adiante discriminadas, as seguintes quantias:

Direcção Geral do Ensino Liceal

Despesas comuns do ensino liceal

Artigo 640.º — Despesas de comunicações:

3) Transportes de material didáctico adquirido pela comissão. 4.500\$00

Direcção Geral do Ensino Técnico

Escola Comercial Mousinho da Silveira

Artigo 721.º — Encargos das instalações:

1) Rendas de casas 9.750\$00
14.250\$00

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 12 de Novembro de 1941. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.